



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

[www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 1 de 48

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	25
Contratos .....	25
<b>Outros Atos</b> .....	26
BOLETIM DE CAIXA .....	26
Outros Atos .....	31
<b>Poder Legislativo</b> .....	48
<b>Atos Legislativos</b> .....	48
Atos de Mesa .....	48

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Fernão

CNPJ 01.612.848/0001-34  
Rua José Bonifácio, 106  
Telefone: (14) 3273-1004  
Site: [www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)

#### Câmara Municipal de Fernão

CNPJ 01.613.113/0001-25  
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425  
Telefone: (14) 3273-1011  
Site: [www.cmfernao.sp.gov.br](http://www.cmfernao.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernao.sp.gov.br](http://www.fernao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 2 de 48

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 1573/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL  
PARA O PAGAMENTO DE  
HORAS EXTRAS ACIMA DAS 60  
HORAS REGULAMENTARES.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 718, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento de horas extraordinárias, criação e regulamentação do banco de horas;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício/Saúde/Fernão nº 366/2024, do Ofício/Fernão/ SMEC nº 104/2024;

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições da Lei Complementar nº 37, de 01 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica excepcionalmente permitido o pagamento aos motoristas, no mês de outubro, das horas extras que extrapolaram, no mês imediatamente antecedente (setembro/2024), o limite de horas previsto no artigo 3º do Decreto nº 718, de 20 de março de 2009, conforme relação em anexo.

**Parágrafo único.** As horas extraordinárias especificadas no § 3º do artigo 137 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1998 não serão computadas para efeito do disposto no *caput*.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 3 de 48

### DECRETO N° 1574/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1088.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				23.000,00
01	01	01	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
	4	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	6	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	16.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

01	01	01	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
	2	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-15.200,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	3	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-1.800,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	5	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	-6.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 4 de 48

Anulação ( - )

-23.000,00

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 14 de outubro de 2024.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data supra.



### DECRETO Nº 1.575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (CSIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSE VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE DUAS ATRIBUIÇÕES,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a implementação de boas práticas de gestão da segurança da informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos) e descritos ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação).

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica criado o CSIP no âmbito do Poder Executivo Municipal, que funcionará em estrita observância do que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, no que couber, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT ISO/IEC 27001:2002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos) e descritos ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2.º** - Por indicação do Chefe do Poder Executivo, de que trata o artigo precedente, o CSIP será integrado [inserir número] servidores públicos, de ilibada conduta.

**Art. 3.º** - O CSIP possuirá a seguinte composição mínima:

**I** - O encarregado de dados pessoais nomeado e seu suplente;

**II** - Um representante do Gabinete Municipal;

**III** - Um representante da Secretaria de Governo;

**Art. 4.º** - De acordo com os requisitos apresentados no caput, em observância da estrutura mínima do CSIP, nos termos do parágrafo 1º, são designados os seguintes servidores:

**I - Presidente:** Jaqueline Sebastiani, matrícula funcional 181, recepcionista e Encarregada de Dados Pessoais;

**II - Vice-Presidente:** Marcos José Bonifácio do Couto Junior, matrícula funcional 305, analista de sistema;

**III - Secretária:** Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, matrícula funcional 183, agente administrativo;

**IV - Consultor da Secretaria de Governo:** Dr.

Gesner Mattosinho, matrícula funcional 217, procurador jurídico;

**V - Consultora da Secretaria de Educação e Cultura:** Angélica da Silva Rodrigues Mira, matrícula funcional 202, agente administrativo;

**Art. 5.º** - São responsabilidades dos membros do CSIP: comparecer as reuniões sempre que convocados, analisar previamente os temas a serem discutidos, participar ativamente das discussões e votações, sugerir a inclusão de novos assuntos nas reuniões, podendo apresentá-los a qualquer momento em situações de urgência, e manter a confidencialidade das discussões realizadas. Além disso:

**I** - A Presidente deve liderar os trabalhos do CSIP, assegurar o andamento adequado das atividades, apresentar as deliberações documentadas à Alta Direção, convocar as reuniões dos membros e, quando necessário, exercer o voto de desempate;

**II** - Cabe a Presidente do CSIP garantir que as decisões tomadas sejam encaminhadas à alta gestão para a devida adoção das medidas pertinentes;

**III** - O Vice-presidente assistirá a Presidente em todas as suas funções, substituindo-a na sua ausência;

**IV** - A Secretária deve registrar todas as deliberações e decisões do CSIP em ata, coletar as assinaturas dos presentes e encaminhá-las formalmente a todos os membros, além de auxiliar a Presidente e o Vice-presidente em todas as tarefas necessárias;

**V** - O Consultor Jurídico é responsável por emitir pareceres sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do CSIP, registrando em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

**VI** - O Consultor Jurídico deve avaliar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos dos temas deliberados pelo CSIP;

**VII** - O Encarregado de Dados ou seu suplente, conforme previsto na LGPD, deve promover as ações necessárias para o cumprimento adequado de suas responsabilidades legais;

**VIII** - O Profissional Técnico de Tecnologia da Informação deve, ao identificar qualquer anomalia nos sistemas da Controladora ou suspeitas de incidentes de Segurança da Informação e/ou Dados, garantir que o CSIP seja informado por meio de comunicação direta.

**Art. 6.º** - São atribuições do CSIP:

**I** - Avaliar os mecanismos atuais de tratamento e proteção de dados pessoais na prefeitura, propondo políticas, procedimentos, estratégias e metas que assegurem a conformidade da Controladora com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**II** - Deliberar sobre questões relacionadas à Segurança da Informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos) e descritos ABNT NBR ISO/IEC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 6 de 48

27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação);

**III** - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

**IV** - Estabelecer políticas, procedimentos e planos que regulamentem a gestão de dados pessoais por agentes internos e externos que tratam dados em nome da Controladora ou em função de contratos firmados com esta;

**V** - Supervisionar a execução de planos, projetos, políticas, procedimentos e diretrizes aprovados pelo CSIP;

**VI** - Orientar sobre o tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e demais documentos internos pertinentes;

**VII** - Promover a comunicação interna e externa sobre as medidas de proteção de dados adotadas, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação de outros órgãos ou interessados;

**IX** - Aplicar sanções administrativas em casos de violação às práticas estabelecidas;

**X** - Direcionar as atividades do(a) Encarregado de Dados, garantindo-lhe a autonomia necessária para o cumprimento de suas funções legais.

**Art. 7.º** - Quando um incidente de segurança da informação e/ou privacidade for identificado ou reportado, o CSIP deverá realizar as seguintes atividades:

**I** - Receber as notificações de incidentes, realizar a triagem e garantir uma resposta imediata aos notificantes;

**II** - Conduzir uma avaliação preliminar, analisando o histórico de tratamento dos dados, sistemas afetados, dados comprometidos, quantidade de titulares impactados, potenciais danos materiais ou morais, e as medidas de mitigação adotadas;

**III** - Verificar a validade das notificações, identificando possíveis notificações inválidas ou improcedentes;

**IV** - Identificar o sistema afetado e, se necessário, solicitar suporte dos responsáveis pelo sistema, requisitando informações e orientações para a contenção, erradicação ou mitigação dos danos relacionados ao incidente;

**V** - Fornecer as informações obtidas aos responsáveis pelo desenvolvimento e implementação da solução para o incidente;

**VI** - Após o controle do incidente, reunir-se para deliberar sobre melhorias nas práticas de contenção, mitigação ou eliminação de riscos associados ao incidente de segurança identificado.

**Art. 8.º** - O CSIP se reunirá mensalmente, mediante convocação a pedido do Encarregado de Dados Pessoais.

**Art. 9.º** - As reuniões serão convocadas através de e-mail, destinado a cada membro do CSIP, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 10.** - As reuniões do CSIP serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria simples dos

seus membros. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocado nova reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 11.** - O CSIP será consultivo e deliberativo para opinar sobre os temas pertinentes às suas atribuições, cabendo nas reuniões:

**I** - Sendo a reunião ordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá o parecer favorável ou negativo a determinada demanda, o que constará em ata;

**II** - Sendo a reunião extraordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá se será aprovada ou não determinada medida;

**III** - Caso o mesmo conselheiro ocupe mais de uma função dentro do conselho, constar-se-á um voto por função ou encargo desempenhado;

**IV** - Cada membro terá direito a 01 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria dos presentes;

**V** - As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

**VI** - A abstenção será permitida ao membro do CSIP, caso ele(a) indique existência de potencial conflito de interesses.

**Parágrafo Único:** Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do CSIP em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta Municipal.

**Art. 12.** - É vedado que qualquer membro realize ações ou tome decisões de forma individualizada sem que essas sejam previamente submetidas ao CSIP, apreciadas, votadas e os próximos passos definidos para sua execução.

**Art. 13.-** O decreto do CSIP poderá ser alterado por decisão do Poder Executivo, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do próprio CSIP.

**Art. 14.** - O funcionamento e as atribuições do CSIP devem ser regulados pelo presente decreto.

**Art. 15.** - O CSIP terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da publicação deste decreto.

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 7 de 48

### DECRETO Nº 1576/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.954.400,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 1117/2024:

Suplementação (+)				1.954.400,00
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO	
	24	04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	55.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
	47	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	178.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	49	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.500,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	50	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	40.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 8 de 48

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	64	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			12.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	65	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	348.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	67	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			3.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	69	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			13.800,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	70	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			4.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	71	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	60.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		F.R.:	005 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	74	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			36.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	001 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	75	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
	76	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA			52.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 9 de 48

77	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	45.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
80	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
84	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	205.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
105	10.302.0011.0008.0000	SAÚDE BÁSICA	48.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
110	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	74.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
118	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
132	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
135	12.361.0007.0015.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	14.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
139	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	42.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 10 de 48

141	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	900,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
146	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
149	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
156	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 02	FUNDEB		
158	12.361.0007.0016.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	95.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
167	12.365.0007.0018.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
347	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	145.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	Q.E.S.E.	
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
197	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	52.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 11 de 48

200	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.800,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
204	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
207	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
208	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
212	08.244.0010.0025.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
217	08.244.0010.0025.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	259	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	30.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	268	20.606.0012.0030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES	5.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	01	ESPORTE	
	299	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 12 de 48

301	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
311	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	3.800,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
314	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
316	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
320	26.782.0005.0036.0000	URBANISMO	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
327	26.782.0005.0036.0000	URBANISMO	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

**I** - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

**II** - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 13 de 48

**III - ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 909.400,00 (novecentos e nove mil e quatrocentos reais):

**Anulação:**

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	34		04.122.0003.0003.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		-6.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	35		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE		-10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	45		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE		-18.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	46		08.244.0004.0004.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE		-8.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	86		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA		-45.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
	96		10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-16.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	97		10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-2.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
	98		10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-7.500,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 14 de 48

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	99	10.301.0011.0010.0000	SAÚDE BÁSICA		-2.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	106	10.302.0011.0008.0000	SAÚDE BÁSICA		-4.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	120	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-31.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos			
	147	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-44.500,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
	148	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
02	04	02	FUNDEB			
	162	12.361.0007.0017.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
	183	12.306.0007.0022.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-60.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	193	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR		-15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 15 de 48

02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
	196	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR		-12.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	234	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-55.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	235	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-4.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	237	08.244.0010.0044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-11.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
	254	20.606.0012.0028.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		-33.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos			
	264	20.606.0012.0029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES		-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	ESPORTE			
	303	27.812.0008.0032.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS		-120.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	317	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		-202.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 16 de 48

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	350	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-63.400,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	351	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-100.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2024.

*José Valentim Fodra*  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 17 de 48

### DECRETO Nº 1577/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1088

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*  
JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				141.500,00
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	76	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
	94	10.301.0011.0009.0000	SAÚDE BÁSICA	3.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	115	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	118	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	38.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	132	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	152	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 18 de 48

02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	156	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00	
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
02	04	02	FUNDEB			
	171	12.365.0007.0019.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		400,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 002 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
02	04	03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO			
	190	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR		4.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 001 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	199	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 001 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	207	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	316	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO		25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 001 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 19 de 48

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	81		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-25.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
	89		10.301.0011.0009.0000	SAÚDE BÁSICA	-600,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	91		10.301.0011.0009.0000	SAÚDE BÁSICA	-1.100,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	93		10.301.0011.0009.0000	SAÚDE BÁSICA	-1.400,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	110		12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-5.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	114		12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-7.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	116		12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-20.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
	117		12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-11.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	128		12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 20 de 48

### 02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

154	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

### 02 04 02 FUNDEB

174	12.365.0007.0019.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-400,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

### 02 04 03 DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO

193	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

### 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

203	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

### 02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

309	15.452.0005.0034.0000	URBANISMO	-25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Anulação ( - )** **-141.500,00**

**Artigo 3o.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 17 de outubro de 2024.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 21 de 48

### DECRETO N.º 1578/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, por todo o período, no dia 28 de outubro de 2024, em razão da comemoração do dia do servidor público.

**Art. 2º** - Tratando-se de plantonistas lotados na Unidade de Saúde da Família, assim como os vigias investidos no Departamento de Obras, os mesmos deverão cumprir a jornada normalmente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de outubro de 2024.  
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

#### Portarias

### PORTARIA N.º 7240/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de outubro de 2024.  
José Valentim Fodra  
RG.nº 7.XXX.857-6  
Prefeito Municipal  
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO

PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

### PORTARIA N.º 7240/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. ANEXO I

NOME	Nota final	Nota final	Nota final
	2ª Fase 1º Período	2ª Fase 5º Período	1ª Fase 2º Período
CINTIA APARECIDA CARDOSO RIBEIRO	72,80	-----	-----
RICARDO ALVES MONTEIRO	74,98	-----	-----
RONALDO CONDI	71,05	-----	-----
JULIANA GASPARINI AZEVEDO	-----	74,80	-----
SUELEM REGINA LEITE SILVA	-----	-----	55,00

### PORTARIA N.º 7241/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

### PORTARIA N.º 7241/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	CLAUDEMIR DONIZETI BATISTA	TRATORISTA	30	16/10/2024
2	DANIELLE MARCONDES	RECEPCIONISTA	02	23/10/2024

### PORTARIA N.º 7242/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 22 de 48

**2024.**

**“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos servidores públicos municipais, constantes no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO  
PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL  
PRÓPRIO - DATA SUPRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 23 de 48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP

CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano

11/2024

Férias

Página 1 de 1

04/11/2024

#### Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
397-1	EDNA APARECIDA ALMASSAN 0049 - MONITOR	04/11/2024 - 08/11/2024	02/01/2012	01/01/2024	5/0
301-1	FABIO HENRIQUE RODRIGUES 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/10/2024 - 12/11/2024	03/03/2008	02/03/2024	15/0
315-1	RICARDO JOSE CANEZIN DA SILVA 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/10/2024 - 20/11/2024	10/04/2008	09/04/2023	30/0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 24 de 48

### **PORTARIA Nº 7243/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder nos termos do artigo 66, incisos III, IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, licença por falecimento em pessoa da família ao servidor público municipal, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de outubro de 2024.

José Valentim Fodra  
RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

### **PORTARIA Nº 7243/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. ANEXO I**

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	JORGE LUIS FIDENCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	23/10/2024

### **PORTARIA Nº 7244/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

### **PORTARIA Nº 7244/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. ANEXO I**

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ANDREIA ALVES ORTIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20	04/11/2024
2	RICARDO JOSE CANEZIN D A SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	09/10/2024
3	THAIS HELINE FELTRI FODRA	CUIDADOR ESCOLAR	18	25/10/2024

### **PORTARIA Nº 7245/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidor Público Municipal, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

### **PORTARIA Nº 7245/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. ANEXO I**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 25 de 48

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ADRIANA APARECIDA PASTRE CAMARGO	SERVENTE	05 e 01	21/10/2024 e 29/10/2024
2	DAISY ARIANE ALMASAN	PSICOLOGO	02	24/10/2024

### **PORTARIA Nº 7246/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SOBRESTADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder férias sobrestadas aos servidores públicos municipais, constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

### **PORTARIA Nº 7246/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 ANEXO I**

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	LUCIMARA PIN	MONITOR/READAPTADA NA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA	01/11/2024 A 14/11/2024
2	WALDECI DE OLIVEIRA	MOTORISTA	13/11/2024 A 30/11/2024

### **PORTARIA Nº 7247/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS**

### **ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de novembro de 2024.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

### **PORTARIA Nº 7247/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. ANEXO I**

NOME	Nota final	Nota final	Nota final
	1ª Fase 1º Período	1ª Fase 3º Período	2ª Fase 3º Período
ANGELICA DA SILVA SANTOS FONSECA	-----	55,00	-----
JANE MARIA MANCHINI BARROS ARANHA	-----	-----	64,68
ROSA MARIA DEL VESCOVO ROSSATTI	55,00	-----	-----

### **Licitações e Contratos**

#### **Contratos**

#### **Contrato nº. 055/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: ANDRE QUEIROZ MAFRA E CIA LTDA  
CNPJ sob o nº. 54.102.326/0001-59

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas de campanhas de final de ano (outubro rosa, novembro azul, arrastão da dengue e doação de sangue), referente ao ano de 2024.

Vigência: de 11/11/2024 até 31/12/2024.

Data da Assinatura: 11/11/2024.

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra - Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 26 de 48

### Outros Atos

### BOLETIM DE CAIXA



#### MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

#### BOLETIM DE CAIXA Nº 0213/2024 DO DIA 08/11/2024

Página 1

#### Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	125,51
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	17,54
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	85,06
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	7,25
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	104,62
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	70,14
19	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,08
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	710,00
21	1122.01.0.1.00.04	SERVIÇOS DE MÁQUINAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	626,49
23	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	38,65
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,10
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,62
44	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,11
48	1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	110 000	0 01 00	864.276,76
52	1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	110 000	0 01 00	2.644,69
57	1713.50.1.1.00.04	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	300 000	0 05 00	10,77
99	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	10.352,68
112	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	110 000	0 01 00	-172.855,34
113	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	110 000	0 01 00	-528,93
Arrecadação do dia:			Orçamentária:		705.703,80
			Extra Orçamentária:		0,00
			Total Arrecadado:		705.703,80
Saldo Anterior:					4.733.604,74
Total Geral:					5.439.308,54

#### Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
73	5009		3.3.90.14.14	JAIME DE ALMEIDA MIRA	110 000	0 01 00	-29,46
56	5623		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	17,30
Pagamentos do dia:			Orçamentária:				-12,16
			Extra Orçamentária:				0,00
			Total Pago:				-12,16
Saldo:							5.439.308,54
Saldo para o dia seguinte:							5.439.320,70

#### Boletim de Caixa e Bancos

Bco Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
-----------	-------	---------	-------	----------------	----------	----------	-------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 27 de 48



### MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

#### BOLETIM DE CAIXA Nº 0213/2024 DO DIA 08/11/2024

Página 2

Vinc. Grupo	100	GERAL TOTAL			0,00	0,00	822.902,35
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	13.375,10		13.375,10
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	23.824,67		23.824,67
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	121,93		121,93
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	54.047,56		54.047,56
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	31.190,92		31.190,92
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	33.017,89		33.017,89
001	36790-7	BANCO DO BRASIL - LEI PAULO GUSTAVO	100 101	0 05 00	35.695,74		35.695,74
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	210.921,41		210.921,41
001	73143-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	416.985,92		416.985,92
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.721,21		3.721,21
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>110</b>	<b>GERAL</b>			<b>2.067.036,76</b>	<b>1.371.744,25</b>	<b>1.369.362,72</b>
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00		0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00		0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	58.279,41		58.279,41
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	943,10		943,10
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	151,73	104,62	256,35
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00		0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.063,30	660,98	2.724,28
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	17.857,14		17.857,14
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	37.752,87		37.752,87
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00		0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	277,42		277,42
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00	691.421,42	681.942,67
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	758,52	686.782,71	687.060,00
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	523.598,58	687.000,00	1.210.598,58
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	16.358,74		16.358,74
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	4.904,11	1.037,57	5.924,38
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00		0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	11.025,29	29,46	11.054,75
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,00		100,00
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>120</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.883,94</b>
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	33.883,94		33.883,94
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>130</b>	<b>CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.932,07</b>
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	23.932,07		23.932,07
<b>Vinc. Grupo</b>	<b>190</b>	<b>MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.581,18</b>
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	2.872,94		2.872,94
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00		0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00		0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00		0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	4.193,72		4.193,72
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00		0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 28 de 48



### MUNICÍPIO DE FERNÃO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

#### BOLETIM DE CAIXA Nº 0213/2024 DO DIA 08/11/2024

Página 3

001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	508,17			508,17
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	8.287,78			8.287,78
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	718,57			718,57
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>200</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>			<b>12,00</b>	<b>0,00</b>	<b>952.333,41</b>
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	8.672,03			8.672,03
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.568,66			2.568,66
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.149,70			1.149,70
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	212.792,01			212.792,01
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	730,03			730,03
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	33.403,97			33.403,97
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	595.077,18			595.077,18
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	97.756,92			97.756,92
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	170,91	12,00	0,00	182,91
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>210</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.970,46</b>
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	1.294,91			1.294,91
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	44.675,55			44.675,55
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>260</b>	<b>EDUCAÇÃO-FUNDEB</b>			<b>10.352,68</b>	<b>0,00</b>	<b>101.873,91</b>
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	91.521,23	10.352,68	0,00	101.873,91
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>300</b>	<b>SAÚDE</b>			<b>46,77</b>	<b>0,00</b>	<b>1.490.150,56</b>
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	503.771,20	36,00	0,00	503.807,20
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	939.283,78	10,77	0,00	939.294,55
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	4.013,31			4.013,31
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0 02 00	43.035,50			43.035,50
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>310</b>	<b>SAÚDE-GERAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.109,09</b>
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	6.174,64			6.174,64
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	934,45			934,45
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>312</b>	<b>RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.096,75</b>
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	3.096,75			3.096,75
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>370</b>	<b>GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.236,29</b>
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	6.236,29			6.236,29
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>500</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>12,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.347,62</b>
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	3.621,20	12,00	0,00	3.633,20
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	74.957,47			74.957,47
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	156.342,09			156.342,09
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	955,69			955,69
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	67,72			67,72
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	5.736,40			5.736,40
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	7,18			7,18
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0 02 00	15.827,55			15.827,55
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	2.820,32			2.820,32
<b>Vinc. Grupo</b>		<b>800</b>	<b>TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARLIND</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>305.540,35</b>
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNOLOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	198.204,61			198.204,61



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 29 de 48



### MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

#### BOLETIM DE CAIXA Nº 0213/2024 DO DIA 08/11/2024

Página 4

104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800 000	0 05 00	107.335,74				107.335,74
					4.733.604,74	2.077.460,21	1.371.744,25		5.439.320,70

#### FERNÃO, 08 de novembro de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA  
PREFEITO MUNICIPAL

GISELENE VILANEZ SANT ANA DOS SANTOS  
CONTADORA - CRC: 1SP238598/O-4/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI  
TESOUREIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 30 de 48



### MUNICIPIO DE FERNAO

RUA JOSE BONIFACIO, 106

01612848/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2024

BOLETIM DE CAIXA Nº 0213/2024 DO DIA 08/11/2024

Página 5

#### Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.733.604,74
+ Receita Arrecadada no dia:	879.088,07
+ Anulação de Despesa:	-29,46
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	173.384,27
- Empenhos Pagos no dia:	17,30
<b>+ Saldo Atual:</b>	<b>5.439.320,70</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 31 de 48

Outros Atos



## CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP



Vide Lei nº8.069/1990.

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Fernão, Estado de São Paulo, e está vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Federal nº8.069/90, que “Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá Outras Providências”.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Federal nº8.069/90, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - Trata-se de órgão integrante da Administração Pública, e será composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 4 (quatro) anos, os quais serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar do Município de Fernão esta sediado à Rua José Bonifacio, nº 111, Bloco B, centro, Município de Fernão, Estado de São Paulo, CEP. 17.455-000, contato pelo telefone (14) 99674-7322, e e-mail [conselhofernao@gmail.com](mailto:conselhofernao@gmail.com).

**Art. 5º** - O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário que compreende das 8h00 às 17h00 na sede do Conselho Tutelar, salvo as situações que exigem diligências.

**Parágrafo único** - A carga horária dos Conselheiros Tutelares será distribuída em 40 horas semanais, podendo sofrer acréscimos previstos na Lei nº1.109, de 21 de maio de 2024.

**I** – No período compreendido de segunda a sexta-feira, das 17h00 as 08h00 horas do dia subsequente, funcionará o sistema de sobreaviso conforme cronograma elaborado, o qual deverá obedecer uma escala pelo colegiado, sendo de obrigação de cada Conselheiro um sobreaviso semanal.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: [conselhofernao@gmail.com](mailto:conselhofernao@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 32 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**II** - Aos finais de semana no horário compreendido entre 08h00 horas do sábado, até as 08h00 horas do dia subsequente, e das 08h00 horas do domingo até 08h00 horas da segunda-feira, será implementado o formato de sobreaviso conforme escala previamente elaborada, a qual deverá respeitar os mesmos critérios deste Regimento. <sup>2</sup>

**III** - Os sobreavisos inerentes aos finais de semana previamente elaborados pelo colegiado valerão para todos os finais de semana do ano, assim como os feriados e pontos facultativos, sendo este sobreaviso ininterrupto.

**IV** - No período noturno o atendimento em dias não úteis e de sobreaviso serão realizados com disponibilização de telefone móvel ao Conselheiro Tutelar.

**V** - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do dia seguinte, e será realizado por dois membros do Conselho Tutelar, e caso necessário deverá acionar o colegiado.

**VI** - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no regimento interno do Conselho Tutelar e deverão ser pautados com base na realidade local.

**VII** - O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de duas folgas semanais e uma folga mensal.

**VIII** - O sobreaviso concernente ao feriado de Natal e Ano Novo, seguirá o mesmo cronograma incluindo outros feriados.

**IX** - A Escala mensal dos plantões e escala de serviço em sede deverá ser publicada no diário oficial do Município.

**X** - Nas ocasiões onde houver necessidade de atendimentos noturnos, ou naquelas em que o Conselheiro esteja de folga e seja chamado para atuar ou suprir o descanso de outro, ou em ocasião que estiver de folga e convocado para reunião ordinária ou extraordinária, essas respectivas horas serão pagas em pecúnia nos termos da Lei nº.1.109/2024 de 21 de maio de 2024.

**XI**- Fica liberado o deslocamento do Conselheiro Tutelar que estiver de plantão e sobreaviso se deslocar a cidades próximas a Fernão.

**Parágrafo Único** – A ausência de motivo relevante para atuação nas situações discriminadas no inciso X, deste Regimento, Constitui falta funcional grave a qual deverá ser apurada nos termos da Lei Complementar nº02/98.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 33 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**Art. 6º** - Entende-se por regime de sobreaviso domiciliar aquele em que o Conselheiro permanece à disposição do Conselho Tutelar em sua residência.

3

### CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** - As atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente”, assim relacionadas:

**I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos de I a VII;

**II** - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, de I a VII;

**III** - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV**- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V**- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - Expedir notificações;

**VIII** - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 34 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220,§ 3º, inciso II, da Constituição Federal;

4

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamentos para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - Adotar na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - Adotar as providências cabíveis na esfera de sua competência ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por denunciante relativas à prática de violência ou ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança e o adolescente;



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**XX** - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público a fim de requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de denunciante de informações de crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. 5

**XXI** - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função.

**XXII** - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito.

**XXIII** - Caso o Conselho Tutelar entenda necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público da Comarca, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**XIV** - Se, no exercício de suas atribuições, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (art. 136, parágrafo único, c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes; Tal informação deverá ser acompanhada da documentação respectiva que comprove a violação de direitos, bem como dos documentos pessoais da criança ou do adolescente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento em caráter excepcional e de urgência quando constatada a falta dos pais ou responsáveis, e de família extensa, observando-se o caráter provisório. Quando da suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a criança/adolescente será afastada temporariamente do convívio familiar e preferencialmente colocada em família extensa. Em todas estas hipóteses, deverá o Conselheiro Tutelar responsável certificar as diligências que foram realizadas com o intuito de manter a criança ou o adolescente na família de origem.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 36 de 48



**CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO**  
Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

6

**Art. 8º** - A atuação do Conselho Tutelar do Município de Fernão abrangerá a área do Município em sua totalidade, respeitando as regras de competência estabelecida pelo art. 138, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

**Art. 9º**. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente com direitos ameaçados ou violados, sendo a competência determinada, conforme artigo 138 do ECA:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável.

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

**§1º**. Tratando-se de criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área de competência de outro Conselho Tutelar de Fernão, ou de C. T. de outro Município, depois de realizado o atendimento emergencial, o Conselheiro/a Tutelar encaminhará o fato ao Conselho Tutelar competente, utilizando-se de ofício/e-mail contendo o relato das ações e diligências empreendidas no atendimento emergencial.

**§2º**. Crianças e adolescentes de outras localidades que estejam em situação de risco pessoal e social em Fernão, serão encaminhadas para o município de origem, após contato efetuado pelo Conselho Tutelar de Fernão, com o Conselho Tutelar da cidade de origem da criança/adolescente, e após a confirmação de que seus pais ou responsáveis são de fato lá domiciliados, devendo o mesmo prestar as informações por escrito (e-mail) se os pais ou responsáveis oferecem proteção. O Conselho Tutelar de Fernão requisitará as providências para o recambiamento a ser efetivado pelo órgão público responsável na forma prevista no art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90. Caso os pais ou responsáveis tenham condições, poderão vir buscar a criança/adolescente, após acordo escrito entre os Conselheiros Tutelares da cidade de origem e de Fernão.

**§3º**. O recambiamento da criança ou adolescente, ou a busca de uma criança ou adolescente, que se encontre em outro município, cujos pais sejam domiciliados em Fernão/SP, o Conselho Tutelar local, aplicará a medida correspondente nos termos do artigo 101, da Lei nº 8.069/90, com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art.136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90), mediante relatório constando o histórico da situação a partir do conhecimento dos fatos pelo Conselheiro Tutelar responsável pelo caso e das ações realizadas para a localização da família.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**I** - Os adolescentes poderão viajar sozinhos, mediante cumprimento dos protocolos acima e monitoramento do Conselheiro Tutelar responsável.

**II** - As crianças serão acompanhadas por funcionário destacado para este fim, pelo órgão responsável, após requisição do Conselho Tutelar, mediante o cumprimento dos protocolos acima e monitoramento do Conselheiro Tutelar responsável.

**Art. 10** - Constituem formas de atuação do Conselho Tutelar;

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. O Conselheiro

### DO COLEGIADO

**Art. 10** - O Conselho Tutelar deverá agendar reuniões ordinárias, e quando necessárias reuniões extraordinárias.

**I** - As reuniões ordinárias ocorrerão semanalmente em dias que garantam a participação dos membros, e extraordinariamente quando necessário, sendo que em ambos os casos exige-se a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

**II** - As sessões tem por objeto o estudo de caso, bem como o planejamento e avaliação de ações, análise da prática e organização do órgão buscando referendar medidas tomadas individualmente.

**Art. 11** - Serão postos à deliberação os assuntos de maior relevância, ou os que exigirão estudo mais aprofundado após aferição dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 12** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Tutelares presentes, respeitada disposição em lei.

**Art. 13** - Em todas as reuniões plenárias do Conselho Tutelar será lavrada uma ata registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas, a qual deverá ser devidamente assinada por todos os Conselheiros Tutelares.

**Art. 14** - É inadmissível a falta em reuniões do colegiado, salvo justificativa formal.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 38 de 48



**CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO**  
Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020  
**DO PRESIDENTE**

8

**Art. 15** - Por meio do voto o Conselho Tutelar elegerá dentre os membros que o compõe, um Presidente e um Secretário, pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período, sendo autorizada a renúncia devidamente justificada.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente os atos não procrastinatórios deverão ser exercidos pelo Secretário, o qual deverá respeitar a legislação correspondente em todos os seus expressos termos.

**Art. 16** - São atribuições do Presidente;

**I** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias devendo presidi-las, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto.

**II** - Representar o Conselho Tutelar em seu ambiente e fora dele.

**III** - Distribuir de forma igualitária os atendimentos que chegarem por e-mail, ou qualquer tipo de correspondência oficial.

**IV** - Assinar as correspondências oficiais do Conselho Tutelar.

**V** - Propor ao representante legal do órgão ao qual esta vinculado a designação ou veto ouvindo o colegiado, ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**VI** - Zelar, juntamente aos demais Conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente.

**VII** - Proceder à abertura e encerramento de todos os livros usados pelo Conselho Tutelar e rubricar todas as folhas.

**VIII** - Comparecer às reuniões do CMDCA ou fazer-se representar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHEIRO**

**Art. 17** - Cada Conselheiro em particular, compete entre outras atividades,



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**I** - Proceder a verificação dos casos que lhes foram atribuídos pelo protocolo de atendimento segundo ordem cronológica, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto registro no sistema SIPIA e em pasta física em relação cada caso, acompanhado a medida aplicada.

**II** - Cumprir a escala de sobreaviso, sendo prevista a solicitação de troca antecipada registrada em ata e assinado pelo colegiado.

**III** - Auxiliar o presidente nas suas atribuições específicas.

**IV** - Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhes cabem em relação a qualquer criança ou adolescente.

**V** - Executar outras tarefas que lhes forem destinadas nas distribuições internas das atribuições do órgão.

**VI** - Cumprir com os horários estabelecidos em escala.

**VII** - Responder dentro de um prazo máximo de cinco (05) dias, salvo dilação por motivo justificado submetida ao crivo do colegiado, a todos os pedidos de informações ou adoção de providências.

**VIII** - É defeso o uso de telefone e e-mail pessoal para recebimento de notícias de violação de direitos ou quaisquer outra atuação específica do Conselho Tutelar, razão pela qual os meios de comunicação institucionais deverão ser amplamente divulgados.

**VIV** - A utilização do e-mail institucional é obrigatória mesmo nas situações de sobreaviso, haja vista a possibilidade de acesso a rede mundial de computadores em locais onde há disponibilidade de internet.

**X** - Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como a demanda e deficiência na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providência necessária para solucionar os problemas existentes.

**XI** - Participar do processo de elaboração de proposta orçamentária do Município.

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 40 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**Art. 18** - São atribuições do Secretário;

**I** - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**II** - Redigir e assinar atas e correspondências com o Presidente e os Conselheiros presentes na sessão.

**III** - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar.

**IV** - Prestar as informações que forem requisitadas, bem como expedir certidões dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

10

### DO USO DO VEÍCULO OFICIAL

**Art. 19** – É de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, fiscalizar regularmente as condições e o uso do veículo oficial, que somente será permitido nas seguintes circunstâncias:

**I** – Que o condutor seja investido na função de Conselheiro Tutelar, e portador de Carteira Nacional de Habilitação “CNH” com a categoria exigida e dentro do prazo de vigência.

**II** – Sejam verificadas com frequência as condições do veículo com aferimento dos níveis de água, óleo e pressão dos pneus, bem como o estado geral do bem móvel a fim de se evitar depreciação precoce do bem, assim como gastos vultosos e até mesmo acidentes.

**III** – Que a cada itinerário percorrido seja preenchida planilha contendo os horários de saída e retorno, assim como a quilometragem inicial e final, o destino e o motivo do deslocamento.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro que tiver ciência ou notícia de irregularidade no uso do veículo oficial, tem por obrigação pedir a apuração dos fatos e a responsabilização mediante Sindicância ou Processo Administrativo disciplinar, sendo assegurado ao Conselheiro faltoso o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº002/98.

**Art. 20** - É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

a) para o transporte de pessoas da família do Conselheiro Tutelar, ou de pessoa estranha ao serviço público, salvo nas situações exclusivas de proteção à criança e do adolescente, devidamente justificadas.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 41 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

b) a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

### CAPÍTULO V

11

### DO CONSELHEIRO DE SOBREAVISO

**Art. 21** - Cabe ao Conselheiro que está na condição de sobreaviso;

**I** - Atender as ligações telefônicas no dia respectivo a sua escala, bem como atendimento interno que possivelmente comparecem ao Conselho Tutelar, exceto no cumprimento de notificação, ou caso que já esteja sendo atendido por outro conselheiro, havendo pessoas a serem atendidos, os demais conselheiros atenderão;

**II** - Atendimento de ocorrência que extrapolam o sobreaviso poderá ser encaminhado através de email, telefonemas ou qualquer meio de comunicação ao Conselho Tutelar, para que seja atendido próximo conselheiro de sobreaviso; caso o conselheiro entenda ser necessário que continue o atendimento no dia de sua folga, este o fará desde que seja estritamente necessário.

### CAPÍTULO VI

### DO SUPLENTE

**Art. 22** - Quando da vacância do Conselheiro Tutelar, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

**Parágrafo Único:** Sempre que o Conselheiro Tutelar renunciar, solicitar afastamento ou tiver seu mandato cassado, o Presidente do Conselho Tutelar deverá comunicar imediatamente o CMDCA.

### DA NATUREZA DO MANDATO

**Art. 23** - O mandato de Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 42 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**Art. 24** - A investidura no mandato de Conselheiro Tutelar dar-se à no dia da posse, que será implantada de forma coletiva, vedada a posse individual, salvo quando suplente.

**Parágrafo Único:** A investidura referida no caput deste artigo dar-se à tão logo termine o mandato dos Conselheiros do período anterior.

12

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 25** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o disposto nos artigos 140 e parágrafo único da Lei nº 8069/90.

### DA VACÂNCIA

**Art. 26** - A vacância dar-se à por;

I - Falecimento

II - Perda de mandato

III - Renúncia

IV - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal.

V - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática crime ou em ação com reconhecimento judicial de inidoneidade, ou ainda ato de improbidade administrativa.

VI - A vaga ocorrerá na data do falecimento ou na data estabelecida na renúncia ou publicação da sentença irrecorrível que gera a perda do mandato.

**Art. 27** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas, salvo o Conselheiro que estiver em gozo de sua folga.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

II - for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal.

III - deixar de cumprir as exigências da Lei Municipal nº982/2020, de 26 de Outubro de 2020.

IV – Deixar por (três) vezes de participar de reunião com o colegiado sem a devida justificativa.

V - receber 3 (três) advertências da mesma natureza internamente.

VI - proceder de forma desidiosa e negligente

**Parágrafo Único:** A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), respeitados o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 28 -** O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Presidente do CMDCA, que encarregar-se-á de convocar e dar posse ao Suplente.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância ou afastamento independente do motivo por prazo igual ou superior a 30 dias do Conselheiro titular, no prazo de três (03) dias o CMDCA convocará o Suplente.

**Art. 29 -** O Suplente que for convocado poderá não aceitar a assunção ao mandato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que CMDCA convocará outro suplente pela ordem de classificação.

### CAPÍTULO VII

#### DAS VEDAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Art. 30.** É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar, além daquelas vedações previstas na Lei nº 8.069/1990.

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 44 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em plantões e expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer injustificadamente nas sessões ordinárias e no plantão no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, pública ou privada, havendo conflitos de interesses resultantes do exercício de sua função, inclusive com incompatibilidade de horário.

VIII - receber, em razão do cargo, verba ou título de qualquer natureza;

IX – ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação ao Presidente, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

X – retirar qualquer objeto ou documento da repartição sem prévia anuência do Presidente;

XI – recusar fé a documentos públicos;

XII – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XIII – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto de trabalho;

XIV – comentar à pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XV – coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiar-se a partidos políticos;

XVI – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XVII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XVIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX – proceder de forma desidiosa;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

14



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**Parágrafo Único.** É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de seu cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

15

**Art. 31.** São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função;
- III – destituição do mandato.

**Art. 32.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, como:

- I – condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- II – ausência injustificada a três sessões do colegiado consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;
- III – abandono de cargo;
- IV – falta de assiduidade habitual;
- V – improbidade administrativa;
- VI – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;
- VII – insubordinação grave em serviço;
- VIII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo e em legítima defesa própria ou de outrem;
- IX – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- X – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

**Art. 33.** Quando da necessidade de aplicação de qualquer penalidade a notícia do fato, deverá ser impreterivelmente encaminhada pelo Presidente do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para medidas cabíveis.



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 46 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS DEVERES

16

**Art. 34** - São deveres do Conselheiro Tutelar;

**I** - Tratar com urbanidade os colegas de trabalho, e as pessoas da sociedade que são atendidas no Conselho.

**II** - Ter respeito aos colegas de trabalho, bem como a rede de proteção e demais servidores públicos.

**IV** - Acatar as decisões da equipe e submeter as iniciativas pessoais à apreciação da equipe.

**V** - Manter constantemente no ambiente de trabalho uma postura ética e profissional.

**VI** - Para ingresso na sede do Conselho Tutelar, o público em geral e o próprio Conselheiro Tutelar deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade.

**VII** - Manter absoluto sigilo sobre ocorrência e documentos referentes efetivos atendimento junto à criança e adolescente.

**VIII** - Promover constantemente sua própria capacitação profissional por meio de estudo e sessões de leitura, pesquisas, frequência a cursos e outros meios que possam enriquecer o próprio currículo e conhecimento.

**Art. 35** - Compete apenas ao representante legal da criança e do adolescente e ao patrono indicado por instrumento de procuração, pleitearem extração de documentos, assim como obterem e prestarem informações estritamente em relação as pessoas que representam, cuja manifestação do Conselho deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Existindo identificação de terceiros em relatórios e demais documentos de posse do Conselho Tutelar,

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 47 de 48



### CONSELHO TUTELAR DE FERNÃO

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº8.069/90 Lei Municipal nº982/2020

**Art. 36.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, desde que garantida a participação de no mínimo três Conselheiros do Conselho Tutelar, escolhidos entre seus pares por intermédio de assembléia convocada para o fim específico pelo seu coordenador, por voto de maioria simples. 17

**§1º** A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhe facultado a aprovação ou não das alterações propostas.

**§2º** Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art. 37.** Ao Conselheiro Tutelar que contrariar os princípios que norteiam a ação do Conselho Tutelar estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou descumprir a Legislação ou o presente Regimento, responderá a Processo ou Sindicância Contraditória, assegurando-lhe o direito de defesa, podendo incorrer na perda de mandato.

**Art. 38.** O Conselho Tutelar terá o prazo de 15 (quinze) dias para adaptar-se às disposições deste Regimento Interno, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 39.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pela Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

  
Geisy Aparecida Pereira Salto  
Conselheira Tutelar - Fernão/SP  
RG: 48.196.749-7  
Mandato: 2024/2027

  
Katia Angela dos Santos Bizarro  
Conselheira Tutelar - Fernão/SP  
RG: 40.295.203-0  
Mandato: 2024 a 2027

Fernão, aos 05 de Novembro de 2024

  
Camilla Garcia  
Conselheira Tutelar - Fernão/SP  
RG: 44.627.910-9  
Mandato: 2024 a 2027

  
Renata Sebastiani Migliorini  
Conselheira Tutelar - Fernão/SP  
RG: 27.677.671-9  
Mandato: 2024 a 2027

  
Gisele Gomes Alarino  
Conselheira Tutelar - Fernão/SP  
RG: 48.657.473-5  
Mandato: 2024 a 2027



Rua : José Bonifácio nº111 Bloco B - Centro -17455-000-Fernão/SP  
Fone:99674-7322 Email: conselhofernao@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1492

Página 48 de 48

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

Josiel Candido Negrão  
Presidente da Câmara  
Samuel Alamino dos Santos  
1º Secretário

Diva de Oliveira  
Vice-Presidente  
Eber Rogério Assis  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da  
Câmara Municipal de Fernão, na data supra.  
Oswaldo Gutierrez Junior  
Diretor Legislativo

### ATO DA MESA N.º 09/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, edita o seguinte Ato da Mesa:

Considerando o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, 43 e 46, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando ainda, os preceitos dos artigos 25 Lei Municipal nº 1.071/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento programa do exercício de 2024 (Lei Municipal nº 1.088, de 27 de dezembro de 2023), no valor de R\$ 5.000,00 (seis mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Manutenção do Poder Legislativo	
01 031 0001 0002 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara	
013 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$
.....	3.000,00
015 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	R\$
Pessoa Jurídica .....	2.000,00
Total	R\$
.....	5.000,00

Art. 2º. A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Manutenção do Poder Legislativo	
01 031 0001 0002 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara	
009 - 3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$
Civil .....	5.000,00
Total	R\$
.....	5.000,00

Art. 3º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Fernão/SP, 11 de novembro de 2024.